

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL I**

A174

Acesso À Justiça, Inteligência Artificial E Tecnologias Do Processo Judicial - I
[Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e
Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Adriana Goulart de Sena Orsini; Dorinethe dos Santos
Bentes; Nancy Vidal Meneghini. – Belo Horizonte: Skema Business School,
2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-266-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de
Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL I

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se,

ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**A IMPLANTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS TRIBUNAIS
BRASILEIROS: AMEAÇAS E CONTRIBUIÇÕES DA ATRIBUIÇÃO DESSA NOVA
TECNOLOGIA NO ÂMBITO JUDICIAL.**

**THE IMPLANTATION OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE BRAZILIAN
COURTS: THREATS AND CONTRIBUTIONS OF THE ATTRIBUTION OF THIS
NEW TECHNOLOGY IN THE JUDICIAL SCOPE.**

**Giovanna de Carvalho Silva ¹
Carlos Henrique Soares ²**

Resumo

RESUMO A pesquisa tem como finalidade, analisar a atuação das Inteligências Artificiais nos tribunais brasileiros, apontando suas contribuições como também, as ameaças que podem gerar visto que se utiliza principalmente de dados personalíssimos. O objetivo em específico, tem de atentar ao uso dessas tecnologias nos tribunais bem como suas funções decisórias.

Palavras-chave: Palavra-chave: inteligência artificial, Tribunais brasileiros, Âmbito judicial

Abstract/Resumen/Résumé

ABSTRACT The purpose of the research is to analyze the performance of Artificial Intelligence in Brazilian courts, pointing out their contributions as well as the threats they can generate since it uses mainly very personal data. The specific objective must pay attention to the use of these technologies in the courts as well as their decision-making functions.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keyword: artificial intelligence, Brazilian courts, Judicial scope

¹ Estudante de direito do 3º período de Direito da ESDHC

² Doutor em Direito e Professor de Processo Civil da ESDHC

INTRODUÇÃO

Entre os séculos XVII e XX, o desenvolvimento tecnológico e a evolução nos mecanismos de trabalho tornaram-se notáveis na medida em que ocorre três das consideradas Revoluções Industriais. O Fordismo, a modernização de equipamentos como automóvel, telefone e rádio e a descoberta de novas fontes de energia como a nuclear, representam o avanço que viria a atingir camadas da sociedade em diversos aspectos. Em suma, na metade do sec. XX, sucedia a quarta revolução industrial, mais conhecida como Indústria 4.0 em que se inicia a evolução digital que nos atinge até os dias de hoje e nos proporciona uma verdadeira revolução na sociedade com oportunidades antes inconcebíveis que aprimoram a qualidade de vida de muitas pessoas físicas e jurídicas.

A revolução digital, famigerada como Indústria 4.0 tem gerado amplos impactos no mundo atual. O sociólogo Daniel Bell, da Universidade de Harvard, manifesta em seu livro “The Coming of Post- Industrial” que a mudança da era digital é semelhante ao que ocorreu na Revolução Industrial. Big Data, inteligência artificial (IA), nuvem (cloud computing), internet das coisas (IoT), são algumas das novas tecnologias disruptivas revolucionárias inseridas em setores de nossa sociedade, como esferas industriais, comerciais, de energia, serviços e sobretudo, no âmbito Judiciário.

Ainda recentemente, a inteligência artificial vem sendo aplicada nos tribunais brasileiros como uma forte aliada, proporcionando assim uma modernização deste órgão e o instigando a novos projetos com novas tecnologias que o impacta e muda o dia-a-dia de seus operadores com a clareza e a celeridade em manejo que cumprem com sua redução de custos de transação nos processos judiciais para as partes.

Esta pesquisa tem por propósito, analisar os impactos gerados com a inserção da Inteligência Artificial no âmbito judicial assim como sua serventia e os efeitos surtidos. Em síntese, tem de a pesquisar dando ênfase em alguns riscos sucedidos com essa nova inclusão e atentar as cautelas necessárias.

2- METODOLOGIA

A pesquisa se utilizou da técnica de pesquisa bibliográfica, visto que a consulta de livros, dissertações e artigos foram fundamentais para o desenvolvimento da pesquisa. Obtendo um aprofundamento no tema, foram realizadas consultas aos autores Dierle Nunes e Fernanda Bragança que nortearam a estrutura do trabalho. A metodologia utilizada na elaboração da pesquisa é baseada em métodos dedutivos, em que a coleta de dados e discussões permitirá um maior entendimento sobre o respectivo tema trazendo assim, uma compreensão mais clara sobre a inserção da IA nos tribunais. O instrumento de coleta de dados será empregado a análise de conteúdo, fundamentando em discursos e artigos expressos por respectivos autores. Por fim, a pesquisa aborda o método de pesquisa quantitativa e explicativa, identificando elementos e fatores que contribuem com o desenvolvimento da temática de implantação das IA nos tribunais brasileiros.

3- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A inteligência Artificial segundo Richard Bellman (1978) é uma automatização de atividades associadas à cognição humana, exemplificativamente, as tomadas de decisões e a solução de conflitos. Cordialmente, é um sistema computacional correspondente a uma simulação da capacidade humana de raciocinar e resolver problemas por meio de tomadas de decisões com análises a bancos de dados. Essa grande modernidade tecnológica chegou ao âmbito do Poder judiciário, que atualmente tem investido no desenvolvimento de ferramentas da IA e já possuem robôs que realizam algumas atividades, dentre elas o próprio processo decisional.

Desde o ano de 2016, a IA proporcionou inúmeras mudanças nesse meio, tornando a vida dos operadores de direito mais ágeis no processamento de dados visto que, servidores de núcleos de repercussão geral que levavam cerca de trinta minutos para a conclusão de um trabalho enquanto IA demoraria apenas cinco minutos (TEIXEIRA, 2018).

Segundo o jornal, Conselho Nacional de Justiça, 2021, são cerca de 77 milhões de processos em tramitação, o que daria quase 7 mil processos por juiz com uma taxa de congestionamento em cerca de 68,5% e com a inclusão da tecnologia dando ênfase na Inteligência Artificial e suas prerrogativas, o Brasil que seria um recordista na judicialização, faria um progresso prometedora.

Nos últimos tempos, há cerca de 47 tribunais brasileiros, segundo o Conselho Nacional de Justiça, que operam com a Inteligência Artificial, sendo um deles, a mais alta corte do Brasil. O Supremo Tribunal Federal aderiu a nova tecnologia e junto a universidade de Brasília, desenvolveram o Victor, a Inteligência Artificial com a função de aumentar a eficiência na

análise dos processos e economizar tempo na avaliação judicial dos processos que chegam ao STF. Outro exemplo da tecnologia IA que vem contribuindo com tribunais, é o projeto-piloto do Superior Tribunal de Justiça com a atribuição de aplicar soluções de Inteligência Artificial nas práticas relacionadas ao processo eletrônico.

Depois de fato a inserção da IA no âmbito jurídico acarreta vastos benefícios, porém, é importante se atentar aos riscos que possa gerar. A Lei nº 13.709 (LGPD), de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais que consiste no objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade em que estabelece normas sobre a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, impondo mais preservação e sanções para o seu não cumprimento, segundo o Ministério da Defesa, Governo Federal, 2021. Dessarte, a utilização da IA é baseada na transparência destes dados e desta forma, a juíza do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) Caroline Tauk salientou a importância desta transparência e a abertura destes dados no judiciário porém, a magistrada advertiu que mesmo com a transparência e abertura de dados, é necessário estar assegurado com a Lei Geral de Proteção de Dados (CNJ,2021). Um dos riscos que essa grande abertura de dados gerou, foi o acesso de hackers as plataformas das IA utilizadas pelo STJ. No dia 3 de novembro de 2020, ocorreu um ataque cibernético ao sistema do STJ no qual os hackers sequestraram o sistema, bloqueando o seu acesso e criptografando seus dados. Após o ataque cibernético, alguns dados referente aos concursos do STJ não foram recuperados com sucesso e tem a tendência de estar nas mãos de pessoas de má-fé.

Diante do exposto acima, vale salientar que sendo uma recente modernização, não há muitas experiências e conhecimento e há pouca clareza sobre essa temática em que pesa a manifestada curiosidade de seus servidores em tentar compreender o que acontece nas máquinas que emitam certas decisões (BRAGANÇA; BRAGANÇA, 2018).

A falta de conhecimento, pode gerar alguns incidentes sucedidos de seus criadores. A grosso modo, como dito no preludio, a IA é uma imitação do cognitivo humano e partindo deste pressuposto, temos de atentar em alguns riscos ao entregar as máquinas, a função decisional. Os dados que são abastecidos ao sistema de IA, impactará diretamente os resultados, em vista de que os dados são coletados da sociedade que é permeada por desigualdade, exclusões e discriminações (NUNES; MARQUES,2018). Com essa prerrogativa, exemplificativamente, um caso em que a IA foi bem tendenciosa, ocorreu nos EUA, no qual uma verificação realizada pela *ProPublica* constatou que o algoritmo era tendencioso em classificar réus negros com um índice maior de reincidência em relação aos brancos (NUNES; MARQUES, 2018).

A atuação da Inteligência Artificial no meio judicial não tem de trazer medo e sim, uma cautela maior com uma compreensão máxima de sua operação. Dispomos de uma plena certeza, que a inserção das Inteligências Artificiais nos tribunais brasileiros só irá agregar em nosso judiciário, visto que seus benefícios geram uma celeridade maior na tramitação de processos e mais alívio processual aos operadores de direito, contudo, por ser uma nova tecnologia em evolução, tem de se atentar as suas especificações e tomar as devidas cautelas em seu manuseio.

4- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, foi analisada a chegada da Inteligência Artificial nos tribunais brasileiros e suas prerrogativas. A IA chegou para alavancar a potência dos tribunais com expansões de dados e facilidade para os operadores do direito, porém, temos de nos atentar para alguns riscos que podem resultar dessa grande evolução. A Inteligência artificial tem uma funcionalidade dentro dos tribunais de justiça que visa a agilidade e facilidade na solução de tarefas menos relevantes para que os juízes possam se ater as mais relevantes como julgar propriamente. A inteligência artificial atua em um

5- REFERENCIAS.

AZEVEDO, Bernardo de. Conheça VICTOR, o sistema de inteligência artificial do STF. **Bernardo de Azevedo e Souza: Direito, Inovação e Novas Tecnologias**. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/conheca-victor-o-sistema-de-inteligencia-artificial-do-stf/> Acesso em: 26 abr. 2021.

BANDEIRA, Regina. Pesquisa revela que 47 tribunais já investem em inteligência artificial. **CNJ**. 2 março 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisa-revela-que-47-tribunais-ja-investem-em-inteligencia-artificial/>. Acesso: 26 abr 2021

BRAGANÇA, Fernanda; BRAGANÇA, Laurinda Fátima da F. P. G. Revolução 4.0 no poder judiciário: levantamento do uso de inteligência artificial nos tribunais brasileiros. **Revista da SJRJ**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 46, p. 65-76, jul./out. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.30749/2177-8337.v23n46p65-76>. Acesso em 23 abr. 2021.

HIRATA, Alessandro; OLIVEIRA, Cristina Godoy Bernardo de. 39 dias após o ataque cibernético ao STJ: reflexões e desafios. **Migalhas**. Disponível em: [stf/https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-protecao-de-dados/337701/39-dias-apos-o-ataque-cibernetico-ao-stj--reflexoes-e-desafios](https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-protecao-de-dados/337701/39-dias-apos-o-ataque-cibernetico-ao-stj--reflexoes-e-desafios). Acesso em: 25 abr. 2021.

NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. Inteligência Artificial e Direito Processual: vieses algoritmos e os riscos de atribuição de função decisórias às Máquinas. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 285, p. 421-447, nov. 2018.

TEIXEIRA, Matheus. STF investe em inteligência artificial para dar celeridade a processos. **Jota**, Tecnologia, [S.l.], 11 dez. 2018. Disponível: [Conheça o Victor, o projeto de inteligência artificial do STF \(jota.info\)](#) . Acesso: 26 abr. 2021.